



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.342 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a redação do parágrafo único do art. 218, e do art. 225 da Lei n.º 2.119, de 11.12.78 – Código de Posturas.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 218 da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, Código de Posturas, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 218 -

Parágrafo Único – Não sendo retirado o animal neste periodo, poderá o Município ceder a guarda provisória a terceiros mediante Termo de Responsabilidade, pelo prazo de três (03) meses, recebendo então a propriedade definitiva do animal que não tenha sido reclamado pelo proprietário.”

Art. 2º - A redação do art. 225 da Lei n.º 2.119/78 passa a ser a seguinte:

“ Art. 225 – É proibido amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas, sob pena de recolhimento, nos termos dos artigos 217 e 218 desta Lei.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 218 e artigo 225 da Lei n.º 2.119, de 11.12.78, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de novembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.